



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

REGULAMENTO COMPLEMENTAR DO PORTO DE PESCA DA MAIA

Gui Manuel Machado Menezes, Secretário Regional do Mar Ciência e Tecnologia, no uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, faz saber que, pelo presente Regulamento, para além do estabelecido na Portaria n.º 17/2014 de 28 de março de 2014, e sem prejuízo da legislação relevante aplicável, no Porto de Pesca da Maia, se determina:

1. A publicação um conjunto de determinações, orientações e informações que constam do anexo ao presente Regulamento Complementar e que dele fazem parte integrante.
2. As infrações ao estabelecido no presente Regulamento Complementar, independentemente das avarias e acidentes pessoais cuja responsabilidade caiba aos infratores, são processadas e punidas de acordo com as disposições pertinentes do Capítulo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, estando ainda sujeitos às disposições legais pertinentes relativas à proteção do ambiente, incluindo em matéria de responsabilidade penal e contraordenacional, sem prejuízo da aplicação de outras sanções que se apliquem em razão da matéria.
3. O presente Regulamento Complementar entra em vigor logo que afixado.

Horta, 18 de outubro de 2019,

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Gui Manuel Machado Menezes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO

1. Disposições Gerais

- a. O presente Regulamento aplica-se a todo o espaço do Porto de Pesca da Maia, sem prejuízo das competências específicas de outras entidades;
- b. O Porto de Pesca é, em regra, para uso exclusivo de pescadores e armadores, sem prejuízo da sua utilização por outros utilizadores, nomeadamente embarcações Marítimo-Turísticas (MT) e de recreio, desde que devidamente autorizadas pela Direção Regional das Pescas;
- c. É proibida qualquer atividade portuária fora da zona delimitada e devidamente assinalada para o efeito;
- d. A utilização do Porto de Pesca por parte de embarcações de recreio está limitada aos atos de varar ou arriar, estando-lhes vedado o estacionamento e permanência no Porto de Pesca, exceto quando devidamente autorizadas pela Direção Regional das Pescas e na área destinada, que se encontra devidamente sinalizada;
- e. Os acessos devem estar permanentemente desimpedidos, sendo proibido o exercício de atividades que prejudiquem ou dificultem o trabalho de terceiros ou causem quaisquer condicionalismos à normal circulação de pessoas, viaturas ou equipamentos;
- f. Os espaços devem ser corretamente utilizados, devendo ser mantidos em boas condições de higiene e asseio por parte de todos os seus utilizadores;
- g. É proibido despejar ou abandonar lixo no Porto de Pesca, devendo o mesmo ser devidamente depositado em local apropriado;
- h. A água, eletricidade e equipamentos existentes no Porto de Pesca destinam-se em exclusivo às atividades portuárias;
- i. No Porto de Pesca é proibida a edificação de qualquer tipo de estrutura, seja de apoio ou não à pesca, sem a autorização da Direção Regional das Pescas;
- j. Quaisquer danos causados em edifícios, equipamentos ou quaisquer outros bens, propriedade da Região Autónoma dos Açores ou em espaços de domínio público, têm de ser reparados pelo autor dos mesmos, podendo haver lugar a indemnização compensatória de prejuízos causados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

4. Planta e Georreferenciação



Coordenadas geográficas:

Designação	Latitude	Longitude
Ponto A - Estacionamento de embarcações em seco (centróide).	37° 50' 01,00" N	25° 23' 12,86" W
	37° 50' 00,22" N	25° 23' 12,10" W
Ponto B - Guincho.	37° 50' 00,22" N	25° 23' 12,41" W
Ponto C - Casas de aprestos (centróide).	37° 50' 00,01" N	25° 23' 12,07" W

Na figura pode ser encontrada a representação visual das áreas, estruturas e pontos acima referidos.

aj.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

2. Estacionamento de embarcações em seco

- a. O Porto de Pesca dispõe de duas zonas de estacionamento de embarcações em seco;
- b. Na rampa varadouro deve permanecer um corredor de segurança de forma a permitir a operacionalidade do guincho;
- c. Não é autorizada a permanência de viaturas e embarcações externas à atividade do Porto de Pesca;
- d. As zonas de estacionamento destinam-se às embarcações de pesca com atividade regular no Porto de Pesca, sendo que o estacionamento de outras embarcações carece de autorização prévia da Direção Regional das Pescas;
- e. Entende-se que uma embarcação exerce atividade regular no Porto de Pesca, quando, no período de seis meses, é nesse Porto que a mesma regista maior número de entradas e saídas para a pesca.

3. Equipamentos de apoio

- a. O Porto de Pesca possui como equipamento de apoio um guincho de arrasto;
- b. A área de operação do equipamento de apoio do Porto de Pesca da Maia está devidamente marcada e deverá estar devidamente desimpedida;
- c. É obrigatório manter livre a área de segurança, assinalada em redor de cada equipamento;
- d. O horário e demais regras de funcionamento do equipamento encontra-se afixado em local apropriado pela entidade gestora.